



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

PORTARIA Nº 003 - DCT, DE 24 DE JANEIRO DE 2018.

Delega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, e considerando o prescrito na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos art. 10, 11 e 12, do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981; e na Portaria nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Delegar competência para expedir atos administrativos às autoridades que se seguem:

I - ao Vice-Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), os expedientes relativos a:

a) coordenação e acompanhamento de projetos no âmbito do DCT e das Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS) dentro de suas respectivas áreas de atuação;

b) envio de documentos para outros ODS, ODOp e ODG dentro de suas respectivas áreas de atuação;

c) a adoção de Sistemas e Materiais de Emprego Militar (SMEM) e/ou de Produtos de Defesa (PRODE), exceto os desenvolvidos ou nacionalizados pelo SCTIEx;

d) a padronização de Sistemas e Materiais de Emprego Militar (SMEM) e/ou de Produtos de Defesa (PRODE);

e) atribuições de missões às seguintes assessorias: Asse RH, Asse Atv Corrt e Asse As Estrt;

f) envio de documentos para outros ODS, ODOp e ODG, dentro de sua esfera de atribuições;

g) coordenação, no âmbito do DCT e das OMDS, de todas as atividades relacionadas com o Sistema de Excelência Gerencial;

h) instauração de portarias de sindicância e processo administrativo no âmbito do DCT (OM), salvo Inquérito Policial Militar (IPM);

i) instauração de portarias de nomeação e exoneração de oficiais superiores, intermediários, subalternos e praças como PTTC;

j) processo de designação de serviço ativo;

k) processo de reserva e reforma de Oficiais Gerais;

l) assinatura de alterações de Oficiais-Generais até a patente de General de Divisão;

m) processamento dos diversos sistemas atinentes à DCEM: 1º e 2º Comando, Missão no Exterior e Missão Fora da Força;

n) assinatura do Boletim Interno do DCT;

o) lavratura de promoção na Carta Patente;

p) assinatura de processos atinentes à cota compulsória;

q) assinatura de processos de reserva remunerada e reforma de oficiais gerais e oficiais superiores do DCT; e

r) os expedientes relativos à emissão de parecer elaborado pelas OMDS, versando sobre:

1. a adoção de Sistemas e Materiais de Emprego Militar (SMEM) e/ou de Produtos de Defesa (PRODE), exceto os desenvolvidos ou nacionalizados pelo SCTIEx; e

2. a padronização de Sistemas e Materiais de Emprego Militar (SMEM) e/ou de Produtos de Defesa (PRODE).

II - Ao Chefe de Ensino, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (Ch EPDI), os expedientes relativos à:

a) homologação dos seguintes documentos previamente aprovados:

1. dos Resultados de Avaliação Técnica (RAT) dos Relatórios Técnicos Experimentais (RETEX), elaborados pelo Centro de Avaliações do Exército (CAEx), relativos aos Produtos Controlados pelo Exército (PCE) listados no Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados em vigor, à exceção daqueles relativos aos fogos de artifício, em conformidade com o art. 1º, inciso III da presente Portaria e art. 9º, § 2º da Portaria nº 008-D Log, de 29 de outubro de 2008.

2. das Normas Técnicas do EB (NEB/T) que não envolvam Tecnologia da Informação, Comunicações e Serviço Geográfico;

3. do Plano de Avaliações; e

4. do Plano de Normalização Técnica.

b) emissão de parecer, elaborado pelas OMDS vinculadas à V Ch EPDI, versando sobre:

1. a adoção de Sistemas e Materiais de Emprego Militar (SMEM) e/ou de Produtos de Defesa (PRODE), exceto os desenvolvidos ou nacionalizados pelo SCTIEx; e

2. a padronização de Sistemas e Materiais de Emprego Militar (SMEM) e/ou de Produtos de Defesa (PRODE).

c) apoiar o ODG na elaboração de Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais (RTLI) de SMEM que não envolvam Tecnologia da Informação, Comunicações e Serviço Geográfico; e

d) aprovar, assinar e encaminhar ao DGP os documentos referentes à Progressão dos Servidores do Plano de Carreira para a Área de Ciência e Tecnologia, de acordo com a legislação em vigor.

III - ao Chefe de Tecnologia da Informação e Comunicações (Ch TIC), os expedientes relativos à:

a) homologação das Normas Técnicas do EB (NEB/T) que envolvam Tecnologia da Informação, Comunicações e Serviço Geográfico;

b) emissão de parecer, elaborado pelas OMDS vinculadas à V Ch TIC, versando sobre:

1. a adoção de Sistemas e Materiais de Emprego Militar (SMEM) e/ou de Produtos de Defesa (PRODE), exceto os desenvolvidos ou nacionalizados pelo SCTIEx; e

2. a padronização de Sistemas e Materiais de Emprego Militar (SMEM) e/ou de Produtos de Defesa (PRODE).

c) apoiar o ODG na elaboração dos Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais (RTLI) de SMEM que envolvam Tecnologia da Informação, Comunicações e Serviço Geográfico.

IV - ao Chefe do Centro de Avaliações do Exército, os expedientes relativos à homologação dos Resultados de Avaliação Técnica (RAT) dos Relatórios Técnicos Experimentais (RETEX), no que se refere aos Fogos de Artifício, em conformidade com o § 2º do artigo 9º da Portaria nº 008 D Log, de 29 DE outubro de 2008.

V - ao Vice-Chefe do DCT, Chefe de TIC, Chefe EPDI e aos Comandantes, Chefes e Diretores das OMDS e suas OM subordinadas:

a) a concessão ou revogação de Licença Especial (LE) e de Licença para Tratar de Interesse Particular (LTIP), para militares diretamente subordinados, exceto em caráter excepcional;

b) despachos e/ou encaminhamentos de vistas e análise de Fichas de Avaliação, de parecer circunstanciado acerca de anulação e cancelamento de punição, de prorrogação de tempo de serviço, de proposta de medalha, de movimentação e de transferência para a reserva remunerada, para militares diretamente subordinados; e

c) concessão ou revogação de Licença à Gestante (LG), de Licença Adoção (LA) e de Licença Paternidade (LP), para militares diretamente subordinados.

VI - ao Vice-Chefe do DCT, Chefe de TIC, Chefe EPDI e aos Comandantes, Chefes e Diretores das OMDS, a realização de ligações com os Comandos Militares de Área e CIE relacionadas à presença de comitiva de pessoal estrangeiro por ocasião de demonstração e visitas programadas a OMDS/DCT nas suas áreas.

VII - ao Chefe do Centro Integrado de Telemática do Exército, o gerenciamento do domínio eb.mil.br, consoante ao disposto no art. 7º da Portaria nº 445, Cmt Ex, de 19 de maio de 2015.

VIII - ao Chefe de Gabinete do Departamento de Ciência e Tecnologia, no âmbito do DCT/OM, expedientes relativos a:

a) aprovação do Plano de Férias do DCT/OM - ouvidos o V Ch Mat, o V Ch TIC, V Ch EPDI e o Ch GPG - , do Plano de Combate a Incêndio e do Plano de Segurança Orgânica;

b) assinatura de processos de reserva remunerada e reforma de oficiais intermediários, subalternos e praças do DCT (OM);

c) assinatura de processos de ressarcimento de despesas médicas;

d) assinatura das alterações dos oficiais superiores, intermediários, subalternos, e praças do DCT;

e) encaminhamento de militar para inspeção de saúde;

f) processo de promoção de oficiais e praças de carreira e temporários; e

g) homologação de informações no SiCaPEX.

IX - aos Chefes de Gabinete e de Assessorias, exceto quando relacionados a Oficial-General:

a) assinatura de correspondência que transmita solicitação ou informação do Chefe, Vice-Chefes do DCT ou Ch GPG, ou remeta documentação já aprovada;

b) publicação em Boletim Interno (BI) de documento ou despacho emitido pelo Chefe, Vice-Chefes do DCT ou Ch GPG; e

c) solicitação de informações necessárias para fundamentar pareceres e estudos ou executar atividades em desenvolvimento sob sua responsabilidade.

X - Ao Comandante de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército e ao Chefe do Centro Integrado de Telemática do Exército, os expedientes relativos a:

a) trâmites administrativos junto à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para a obtenção de autorização para exploração de serviços de telecomunicações, instalação e licenciamento de estações de telecomunicações e a efetiva exploração do serviço, bem como as tratativas técnicas associadas às atividades mencionadas;

b) obtenção de autorização para uso temporário do espectro de radiofrequências; e

c) obtenção de autorização para execução do Serviço Especial para Fins Científicos e Experimentais, e de uso de radiofrequências associadas à autorização do referido Serviço.

XI - ao Ordenador de Despesas, todas as atribuições inerentes a função, inclusive as atribuições de instaurar processo administrativo referente a aquisição, licitação, contrato, cancelamento de restos a pagar, pagamento a fornecedores, apuração de infrações de processos licitatórios, bem como homologação de licitação e assinatura de contratos, com exceção daquelas relativas às ratificações dos atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação de que trata o art. 26, da Lei nº 8666/93, combinado com os art. 4º e 5º, da Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, que aprovou as IG 12-02 (Instruções Gerais para a realização de Licitações e Contratos do Exército).

§ 1º Ratificação é o ato indelegável e imperativo pelo qual o Chefe da Organização Militar manifesta sua concordância com o documento que foi elaborado pela Organização Militar a qual chefia.

§ 2º A homologação possui eficácia constitutiva, confirmando a validade legal do documento, a partir da qual são produzidos os efeitos jurídicos que lhes são próprios.

§ 3º A atribuição de competência de homologação nesta Portaria não poderá ser objeto de delegação.

Art. 2º Subdelegar competência para expedir atos administrativos:

I - ao Vice-Chefe do DCT, Chefe de TIC, Chefe EPDI e aos Comandantes, Chefes, Diretores das OMDS e suas OM subordinadas, os expedientes relativos a:

a) autorização para Aspirante-a-Oficial contrair matrimônio, de acordo com o prescrito no § 1º, do art. 144, do Estatuto dos Militares (E-1);

b) autorização para o casamento de militar da ativa com estrangeiro (a), de acordo com o previsto no §3º, do art. 144, do E-1; e

c) autorização para gozo, no exterior, de licença, de férias e de dispensa do serviço, desde que não impliquem ônus para a Fazenda Nacional.

II - aos Comandantes, Chefes e Diretores das OMDS, e das respectivas OM subordinadas, após a instauração e aprovação do processo administrativo pelo Chefe do DCT, a celebração e rescisão de Instrumentos de Parceria - IP e demais contratos de que tratam a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, de interesse de suas respectivas áreas de atuação, com entidades da Administração Pública ou da Iniciativa Privada, desde que não impliquem aumento de efetivo ou despesas não programadas, observados os ditames da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e seus regulamentos, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, bem como as diretrizes e normas do Comando do Exército.

III - ao Vice-Chefe do DCT, Chefe de TIC, Chefe EPDI e aos Comandantes, Chefes e Diretores das OMDS, em suas respectivas áreas de atuação, para realização de entendimentos com autoridades da Administração Pública e Privada, em assuntos específicos às atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento, e de caráter técnico, observados o Planejamento Setorial de Ciência e Tecnologia e diretrizes do Chefe do DCT;

IV - ao V Ch do DCT, os expedientes relativos à autorização de visita de estrangeiros a suas OMDS vinculadas, quando se tratar de visita de interesse exclusivo do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, informando ao CIE por intermédio do Comandante, Chefe ou Diretor da OMDS a ser visitada; e

V - Aos Comandantes, Chefes e Diretores de OMDS para expedição de certificado de usuário final (*end user certificate*), quando necessário para efetivar as importações de materiais e equipamentos de sua gestão e os destinados ao desenvolvimento de projetos da área de ciência e tecnologia do Exército, incluindo as ligações com órgãos externos à Força, necessárias à tramitação da documentação, mantidas as atribuições do Comando Logístico/Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, relativas a produtos controlados pelo Exército Brasileiro.

Art. 3º No tocante a eventuais vícios de competência, o Vice-Chefe de EPDI poderá convalidar os atos de homologação dos RAT dos RETEX relativos aos Produtos Controlados do Exército (PCE) e o Chefe do Centro de Avaliações do Exército aqueles relativos a Fogos de Artifício, nos limites de suas delegações de competências, conforme o estabelecido na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 4º O RETEX não terá prazo de validade, o que não prejudicará as atividades de fiscalização de produtos controlados, em caso de discrepâncias entre o protótipo aprovado e os exemplares fabricados, conforme previsto no art. 57 do R-105 (Decreto Presidencial nº 3.665, de 20 de novembro de 2000).

Art. 5º Estabelecer as seguintes normas complementares:

I - reservar para a assinatura do Chefe do DCT os expedientes dirigidos ao Comandante do Exército, ao Chefe do Estado-Maior do Exército, aos Chefes / Comandantes dos Órgãos de Direção Setorial, do Órgão de Direção Operacional e Comandos Militares de Área, e autoridades militares e civis de nível equivalente; e

II - utilizar a forma de redação prescrita no art. 57, inciso VI, 1ª Opção e no art. 97, inciso IV, das EB 10-IG 01.001, na assinatura de documentos assinados por delegação.

Art. 6º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Chefe do DCT.

Art. 7º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor em 1º de fevereiro de 2018.

Art. 8º Revogar a Portaria nº 023-DCT, de 21 de março de 2016, e Portaria nº 051-DCT, de 21 de setembro de 2006

Tendo em vista que foram encontrados, pela Divisão de Pessoal do DCT, erros de forma na Portaria nº 024-DCT, DE 7 DE ABRIL DE 2017, assinada pelo Sr Ch DCT, foi modificado o texto da mesma.

Do exposto, autorizo que as correções presentes nesse texto sejam publicadas em Boletim Interno deste Departamento.

Atesto que este documento não possui modificações de conteúdo em relação ao texto original da Portaria nº 024-DCT, DE 7 DE ABRIL DE 2017, assinada pelo Sr Ch DCT.

Gen Ex JUAREZ APARECIDO DE PAULA CUNHA
Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia